

REQUERIMENTO Nº DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 242/2015, que *dispõe sobre a prática de Atividades Físicas e Esportivas em Clubes, Academias, Estabelecimentos Similares, e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 242, de 2015, dispõe sobre a prática de Atividades Físicas e Esportivas em Clubes, Academias e Estabelecimentos Similares, tornando obrigatório a qualquer atividade física e esportiva em academias, clubes e estabelecimentos similares, a obrigatoriedade do preenchimento, pelo interessado, do Questionário de Prontidão para Atividade Física, bem como o termo de responsabilidade para a Prática de Atividade Física.

Observa-se, portanto, que a proposição vem dispendo sobre relação de consumo, na medida em que estabelece exigências aos usuários de academias e estabelecimentos similares do preenchimento de Questionário de Prontidão para Atividade Física, ao mesmo tempo em que dispensa o cliente de apresentar atestado de exame médico para aptidão física ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame



SF/15711.75608-24

de aptidão físico aos interessados que responderem negativamente ao questionário de Prontidão para Atividade Física.

Logo, por se tratar de matéria relacionada ao consumo, no caso de prestação de serviço, peço apoio de meus pares para que a proposição em epígrafe também possa ser analisada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

Senador Eduardo Amorim
(PSC - SE)



SF/15711.75608-24